

Lei nº 881

Autoriza o Executivo Municipal
a pagar projetos para o Terminal
Rodoviário local.

A Câmara Municipal de Bom Jardim de
Memias decreta, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a
seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autori-
zado a pagar as despesas e/ou elaboração dos seguin-
tes projetos para o Terminal Rodoviário:

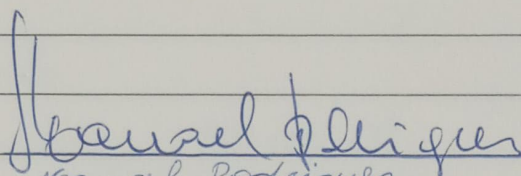
- Projeto Elétrico da CEMIA;
- Projeto Elétrico Interno;
- Projeto Lumino-técnicos Interno;
- Projeto Lumino-técnicos Externo;

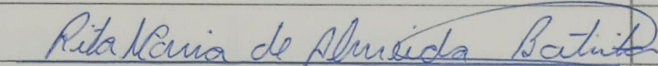
- Projeto dos Para-Raios;
- Projeto de Tubulação Telefônica;
- Projeto de Rede Telefônica.

Art. 2º Para fazer face às despesas de que trata o Art. 1º desta lei, no total de R\$ 583.576,00 (quinhentos e setenta e três mil e quinhentos e setenta e seis cruzeiros), fica o Executivo Municipal autorizado a usar dotação do Orçamento vigente.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor a partir desta data.

Prefeitura Municipal de Bom Jardim de Minas,
24 de janeiro de 1991.


Manoel Rodrigues
Prefeito Municipal


Rita Maria de A. Batista
Secretaria Executiva - Substituta